

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL  
DA COVILHÃ



**DESPACHO DE DESCONFINAMENTO  
CORONAVÍRUS 2019 nCoV**

(11ª FASE: 15 a 31.10.2020)

Covilhã – Outubro 2020



## DESPACHO

A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência, analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 29 de setembro, que declara a situação de calamidade (nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2020.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos meses devem ser reforçadas.

Assim sendo, e atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter as medidas de confinamento com vista a manter a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o cumprimento das medidas seja mantido, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã, com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas, com um calendário específico, a implementação das seguintes **medidas excecionais e temporárias:**



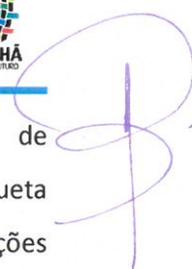
## A) SERVIÇOS MUNICIPAIS:

### 1) Manter Encerrado:

- PISCINAS MUNICIPAIS
- PARQUES INFANTIS
- ESPAÇO “TECER”
- EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (Funiculares e Elevadores)
- SANITÁRIOS PÚBLICOS – com exceção dos que fazem parte integrante dos estabelecimentos de restauração (e similares) da propriedade do Município, cujas obrigações de funcionamento, manutenção e limpeza constituem obrigações dos locatários decorrentes dos respetivos contratos.

### 2) Feiras e Mercados:

- Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, **elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas;**
- O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet;
- A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene;
- O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
  - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
  - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
  - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;



- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
  - e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
  - f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
  - g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
  - h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
  - i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial;
  - Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

### 3) Centro de Atividades

- Atividades reduzidas ao essencial conforme programa desenvolvido entre ação social e proteção civil;
- Proibição de atividades físicas;
- Redução de utilizadores ao mínimo para as atividades previstas;
- Higienização diária dos espaços a uso;



- Distanciamento social de 2 metros e utilização de máscara ou viseira.

#### 4) Biblioteca Municipal

- Manutenção do horário de funcionamento da Biblioteca Municipal para apoio aos alunos dos estabelecimentos escolares. Horário de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 18h30.

#### 5) Complexo Desportivo

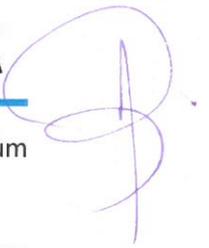
- Abertura das pistas do complexo para uso generalizado **sem recurso aos balneários**;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização para a prática de desportos individuais;
- Horário de funcionamento igual ao anteriormente praticado.

#### 6) Funerais

- Limite máximo de 1 pessoa por cada 20m<sup>2</sup>, no interior do cemitério, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- Horário de funcionamento das 09h00 às 17h00, de segunda a domingo;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização de máscara ou viseira;
- Não partilha de material de limpeza.

#### 7) Restauração e similares:

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
  - A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;
  - A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de



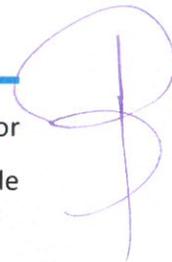
- separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
- A partir das 00:00h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
  - Obrigatoriedade de encerramento à 01h00;
  - O recurso a mecanismos de marcação prévia (sempre que possível), a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior;
- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração;
  - Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
  - Até às 20:00 h dos dias úteis, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior, não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

**8) Estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços:**

- Manutenção dos horários de abertura previamente aprovados;
- Encerramento às 23h00 (enquanto a situação pandémica no concelho se mantenha estável).

**9) Venda e consumo de bebidas alcoólicas:**

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.



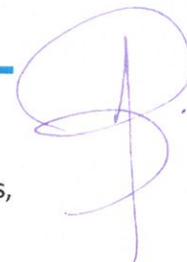
- No período após as 20h00, a exceção prevista na parte final do número anterior admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

#### 10) Manutenção das Proibições/Cancelamentos

- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 31.10.2020.
  - Caso venham a ser produzidos eventos do Município ao ar livre, devem ser observadas as seguintes regras:
    - os recintos devem estar devidamente delimitados;
    - os lugares têm de ser previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros;
    - no caso da existência de palco, é obrigatório garantir uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores;
    - só é permitido o acesso aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito; não é permitida a entrada sem controlo por colaborador técnico do espetáculo.
- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, até dia 31.10.2020. Deve o requerente solicitar reunião ao Gabinete de Proteção Civil para avaliação do evento, bem como da documentação de apoio a apresentar.
- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para as cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais.

#### 11) Transportes Públicos

- Continuidade dos carregamentos dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.
-



## 12) Atividades em Contexto Académico

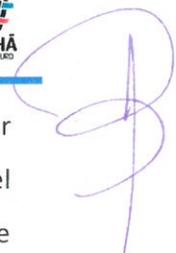
- É proibida, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.

### B) RECURSOS HUMANOS

A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim determino:

1. Aplicar o regime de teletrabalho, nos casos em que as funções sejam compatíveis com este regime, são consideradas compatíveis as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, continuando obrigatório para os trabalhadores identificados no nº2 do artigo 4º da Resolução do Conselho de Ministro nº88 – A/2020, de 14 de outubro.
2. A aplicação do número anterior não prejudica a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais.
3. Nos locais de prestação de trabalho, incluindo áreas comuns, instalações de apoio e zonas de acesso, em que se verifique a prestação de trabalho em simultâneo por 50 ou mais trabalhadores devem implementar, nos termos dos artigos 108.º e seguintes da LTFP, regras de desfasamento dos horários de entrada e saída dos trabalhadores nos locais de trabalho, com intervalos mínimos de 30 minutos entre si, até ao limite de uma hora, de modo a evitar ajuntamentos de pessoas no decurso da realização do trabalho presencial, sobretudo em horas de ponta concentradas.
4. Para aplicação do número anterior podem alterar os horários de trabalho até ao limite máximo de uma hora, salvo se tal alteração causar prejuízo sério ao trabalhador, designadamente:
  - a) Pela inexistência de transporte coletivo de passageiros que permita cumprir o horário de trabalho em razão do desfasamento;
  - b) Pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível à família.

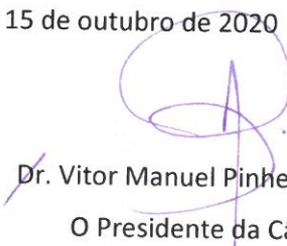


- 4.1 Estabelecer que a alteração do horário de trabalho deve ser precedida de consulta prévia aos trabalhadores e manter-se estável por períodos mínimos de uma semana, não podendo efetuar mais de uma alteração por semana e devendo fazê-lo sempre com pelo menos cinco dias de antecedência.
- 4.2 Determinar que a alteração do horário de trabalho realizada não pode implicar a alteração dos limites máximos do período normal de trabalho, diário e semanal, nem a alteração da modalidade de trabalho de diurno para noturno ou vice-versa.
5. Devem ser evitadas aglomerações, nomeadamente a promoção da constituição de equipas de trabalho estáveis, de modo que o contacto entre trabalhadores aconteça apenas entre trabalhadores de uma mesma equipa/unidade orgânica, e a alternância das pausas para descanso entre os trabalhadores das diferentes unidades orgânicas.
6. As trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores com menores de 12 anos a seu cargo, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica estão dispensados de trabalhar de acordo com os novos horários fixados pelo empregador público nos termos do n.º 3.
7. Estabelecer que o presente despacho não se aplica aos trabalhadores dos serviços essenciais a que se refere o artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.
8. A aplicação do presente despacho é responsabilidade dos dirigentes ou equiparados, das unidades orgânicas do município.
9. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas e das previstas no Decreto- Lei nº 79-A/2020, de 1 de outubro, que manda aplicar pelo nº2 do artigo 1º as medidas contantes na Resolução do Conselho de Ministros nº53-D/2020 de 29 de setembro, é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, nos termos do poder delegado quer nos termos do despacho nº 94/2019, 6 de setembro, quer pelo estipulado no nº1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de outubro, sendo

obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.

10. Devem ser remetidos ficheiros mensais de cada unidade orgânica, conforme determinado no Despacho nº 29/2020, de 20 de março.
11. Não devem ser autorizadas alterações de férias já aprovadas, excepto quando interrompidas por doença (baixa médica, atestado médico, junta médica ou ITA) ou por proposta do dirigente para garantir o normal funcionamento do Serviço.
12. Determino que todos os colaboradores do Município a adotem comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras ou viseira, o distanciamento físico de 2 metros, evitar concentrações nas áreas comuns e cumprir as medidas previstas no presente Despacho.
13. Determino que todos os trabalhadores que sejam identificados em linhas de contágio de 1º grau, comuniquem a situação à Divisão de Recursos Humanos e da Formação, por email, telefone ou telemóvel (969145982), que aplicará as medidas já definidas, com vista a evitar a propagação do contágio.
14. Recomenda-se nos termos das orientações da DGS a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID.
15. O Gabinete de Proteção Civil e Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho deveram permanecer atentos ao desenrolar da situação e promoverá informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do GGeP – Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.

Covilhã e Paços do Concelho, 15 de outubro de 2020



Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira  
O Presidente da Câmara